

### Prefeitura Municipal de Gramado

#### Procuradoria

#### PROJETO DE LEI 005/2015

Altera a Lei Municipal nº 1.510 de 31 de julho de 1997 e dá outras providências

**Art. 1°** O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.510 de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

- I Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde.
- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- e) 2 (dois) representantes do Hospital Arcanjo São Miguel, sendo um do plantão e um da direção do Hospital;
  - f) 1 (um) representante da ASCAR/EMATER;
  - g) 1 (um) representante da CORSAN;
- h) 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde, sendo um médico e um odontólogo;
  - i) 1 (um) representante dos profissionais em laboratórios;
  - j) 1 (um) representante dos profissionais do ramo farmacêutico;
  - k) 1 (um) representante do corpo clínico do Hospital Arcanjo São Miguel.
  - II Usuários:
  - a) 2 (dois) representantes das associações de moradores;
  - b) 2 (dois) representantes dos sindicatos de trabalhadores;
  - c) 1 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;
  - d) 2 (dois) representantes dos clubes de serviços;
  - e) 1 (um) representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## Prefeitura Municipal de Gramado

#### Procuradoria

- f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (não governamental);
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural (não governamental);
  - h) 1 (um) representante dos sindicatos patronais;
  - i) 1 (um) representante da Pastoral da Saúde;
  - j) 1 (um) representante dos clubes de terceira idade;
- k) 1 (um) representante das entidades religiosas que desenvolvem ações na área da saúde.
- § 1° Cada titular do Conselho Municipal de Saúde CMS corresponderá um suplente.
- § 2º Será considerado como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde CMS, a entidade regularmente organizada.
- § 3° Para a escolha dos representantes de outras categorias e instituições, como das associações de moradores, clubes e serviços, sindicatos patronais, clubes de terceira idade e entidades religiosas, o Conselho Municipal de Saúde CMS deverá indicar comissão para reuni-las e promover a escolha dos respectivos titulares e suplentes.
  - Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.410, de 15 de dezembro de 2005.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 20 de janeiro de 2015

### NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



### Prefeitura Municipal de Gramado

#### Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente: Senhores Vereadores:

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera a Lei 1.510/1997 e dá outras providências

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na alteração da Lei Municipal nº 1.510/1997 que dispõe sobre o Conselho Municipal da Saúde.

Na verdade Nobres Edis, a presente alteração tem como objetivo a reestruturação do Conselho de Saúde, com a exclusão de algumas entidades, em razão das mesmas não participarem das reuniões do Conselho, prejudicando assim o seu trabalho.

De acordo com Ata n. 10/2014 de 15/10/2014, que segue em anexo, foi decidido pelo Conselho que as seguintes entidades serão excluídas: a Brigada Militar, a CICSAT e o Circulo de Pais e Mestres. E ainda, Servidores Públicos de Saúde.

Ressalta-se que a composição do Conselho é paritária, atendendo a determinação contida na Lei Federal nº 8.142/1990.

Contanto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 20 de janeiro de 2015.

# NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Jeferson Willian Moschen Secretário Municipal de Saúde

Ciente e de Acordo:

Matesu Scariot Secretário Municipal Int. da Administração Marcos Caleffi Pons Procurador-Geral do Município Débora Brantes Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br